



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Lei nº. 0373/2005

Dispõe sobre a estrutura organizacional dos serviços internos da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Fundão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS

Art. 1º. Os órgãos, unidades executoras e instâncias administrativas da Câmara Municipal de Vereadores constituem uma organização permanente, de gestão integrada e estrutura orgânica subordinada ao pleno cumprimento das atribuições e finalidades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Vereadores é dirigida pela Mesa da Câmara, cuja constituição, competências e atribuições são definidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal de Vereadores, ao qual cabe superintender os seus serviços e exercer as atribuições previstas no Art. 24 do Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Art. 3º. Os órgãos da Câmara Municipal de Fundão, diretamente subordinados ao Chefe do Legislativo, serão agrupados em:

I - órgãos de assessoramento - com a responsabilidade de assistir ao Presidente da Câmara, demais membros e órgãos internos nos assuntos jurídicos, administrativos, no planejamento, na organização, no acompanhamento e no controle dos serviços;

II - órgão gerencial - responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle, acompanhamento e avaliação das atividades administrativas e financeiras;

III - órgãos de apoio - responsáveis pela execução de funções administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar os demais na consecução de seus objetivos institucionais;

Art. 4º. Para o desempenho de suas finalidades, a Câmara Municipal de Fundão, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

I - órgãos de assessoramento:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Assessoria Técnica.

II - órgãos gerencial:

- a) Secretária Geral;



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

b) Coordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil;

c) Coordenadoria Legislativa.

III - órgãos de apoio:

Parágrafo único. Serão subordinados ao Presidente da Câmara Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos estabelecidos nos incisos I, II, deste artigo.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 5º. À Procuradoria Jurídica compete: prestar assessoria jurídica à Mesa da Câmara, e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo e nas questões relacionadas aos serviços internos da Câmara; prestar assessoramento jurídico à Diretoria Geral em matérias de natureza administrativa e legislativa; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada; emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica relacionados à gestão administrativa, especialmente os referentes a interpretação de textos legislativos, aplicação de dispositivos legais, concessão de direitos; presidir comissões de inquérito administrativo e orientar o processo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros similares; outras atribuições designadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 6º. À Assessoria Técnica, órgão com relação de subordinação direta ao Presidente da Câmara, incumbe: assessoramento e execução as atividades auxiliares de natureza legislativa; dar assistência permanente à Mesa Diretora, ao Presidente e Vereadores em todas as etapas do processo legislativo; assistência ao Presidente da Câmara em suas atividades oficiais políticas, sociais e administrativas; as relações públicas do Presidente da Câmara com a sociedade organizada, com a imprensa e com o público em geral; a coordenação da agenda do Presidente; a representação social; o cerimonial oficial da Câmara; a administração do expediente do Gabinete do Presidente; comandar, orientar, controlar e supervisionar as atividades diretamente subordinadas; prestar informações e assessoramento sobre assuntos relacionados a sua área de competência, ao Presidente da Câmara, à Mesa, outras atividades determinadas pela Presidência. o assessoramento e; outras atividades determinadas pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA GERAL

Art. 7º. À Secretaria Geral, órgão subordinado diretamente à Presidência da Câmara, compete: o planejamento, a coordenação, a orientação, o controle e a direção geral de todas as atividades administrativas da Câmara e as relativas aos serviços legislativos auxiliares; promoção, articulação e integração das atividades desenvolvidas pelos órgãos auxiliares da Câmara de Vereadores; comandar, orientar e controlar as atividades de seus órgãos diretamente subordinados; prestar informações e assessoramento, em relação a sua área



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

de competência, à Presidência, à Mesa, às Comissões e aos Vereadores;
outras atribuições determinadas pela Presidência da Câmara.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 8º. À Coordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil órgão com relação de subordinação direta ao Diretor Geral, incumbe: incumbe a direção, gerenciamento e execução das atividades de natureza administrativa, tais como: administração de pessoal, patrimônio, material de consumo, compras, finanças, contabilidade, transporte oficial, sonorização, recepção, vigilância, protocolo, manutenção, telefonia e sistemas de informações; comandar orientar, controlar e supervisionar as atividades de seus órgãos diretamente subordinados; prestar informações e assessoramento, sobre assuntos relacionados a sua área de competência, ao Secretário Geral e à Presidência da Câmara.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA LEGISLATIVA

Art. 9º. À Coordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil órgão com relação de subordinação direta ao Diretor Geral, incumbe: a execução das atividades de apoio ao pleno desenvolvimento do processo legislativo, tais como: acompanhamento e controle da tramitação dos projetos e proposições; assistência permanente em plenário e às reuniões das comissões da Câmara; elaboração da agenda dos trabalhos e a síntese do expediente das sessões; elaborar o cerimonial das sessões; manter controle dos prazos relativos a ação legislativa; protocolo da documentação legislativa; redação das atas das



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

sessões, de acordo com as normas estabelecidas; composição e conferência de anais; controle do recebimento e distribuição de anais; seleção, aquisição, preparação, referências, pesquisas, distribuição e arquivo de documentos de natureza legislativa; iniciativa de normatização de catalogação, arranjo e classificação do acervo; informação em processos sobre assuntos de interesse do arquivo; executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES BÁSICAS DAS CHEFIAS

Art. 10. Os ocupantes de cargos ou funções de chefia, em todos os níveis, tem como responsabilidades básicas a promoção do desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e sua integração aos objetivos da Câmara Municipais de Vereadores, cabendo-lhes particularmente:

- I -** Manter a orientação funcional nitidamente voltada para o alcance dos objetivos e cumprimento das finalidades do setor que chefia;
- II -** Criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações do setor que dirige;
- III -** Implementar indicadores de desempenho orientados para a avaliação objetiva da produtividade do setor, do alcance dos resultados e do grau de eficiência, eficácia e efetividade das ações produzidas;
- IV -** Combater o desperdício e evitar duplicidades e superposições de iniciativas;
- V -** Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos do setor à que pertencem;
- VI -** Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

VII - Treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada do setor;

CAPÍTULO V

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A ação administrativa em todos os níveis da estrutura orgânica da Câmara Municipal de Fundão obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais ordenamentos constantes na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município de Fundão.

Art. 12. A ação administrativa e legislativa auxiliar será objeto de coordenação funcional sistemática a cargo da Coordenação Legislativa, objetivando o necessário entrosamento entre órgãos e servidores na execução dos serviços, planos, programas e projetos da Câmara Municipal de Fundão evitando paralelismo de ação e de fins, desvios de função, dispersão de tarefas e de recursos e propiciando soluções eficientes, eficazes e efetivas.

Art. 13. É de responsabilidade das assessorias e chefias de todos os níveis hierárquicos dos setores da Câmara Municipal de Fundão nos termos da legislação em vigor, pela correta gestão dos recursos da Câmara, nas suas diversas formas, assegurando sua aplicação legal.

Art. 14. As atividades relativas aos sistemas de recursos humanos e de administração financeira e contábil são executadas de forma centralizada pela Coordenação Administrativa, Financeira e Contábil, visando assegurar um funcionamento eficiente voltado exclusivamente para o atendimento das finalidades e objetivos da Câmara Municipal de Fundão.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

§1º. Os serviços de contabilidade serão organizados, orientados, controlados e executados, observados os princípios fundamentais da Contabilidade e às normas estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§2º. A Coordenação Administrativa, Financeira e Contábil controlará a correta utilização e guarda dos bens patrimoniais do Poder Legislativo.

Art. 15. Os serviços da Câmara Municipal de Fundão submeter-se-ão a um processo contínuo e permanente de modernização através da informatização de suas rotinas administrativas, legislativas e de interação com a sociedade.

Art. 16. Para assegurar a eficiência, eficácia e efetividade à suas ações, o processo de tomada de decisão, em todos os níveis da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fundão, considerará também:

- I - A compatibilidade entre a ação e os objetivos do Poder Legislativo Municipal;
- II - A relação custo/benefício;
- III - O grau de interesse público e a abrangência dos efeitos produzidos pela ação;
- IV - Disponibilidade dos meios necessários a execução plena da ação;
- V - As informações e indicadores gerenciais relacionados ao objeto da decisão.

Art. 17. Os diretores e demais chefias administrativas da Câmara, com vistas a eficiência do processo de planejamento, definição e execução de suas respectivas ações, adotarão medidas sistematizadas de racionalização e controle de suas rotinas, métodos e sistemas de trabalho, compreendendo:

- I - A verificação da observância de disposições legais e de normas técnicas na execução de programas de trabalho;



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

- II** - A eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo, de recursos financeiros, materiais, humanos e técnicos;
- III** - A retificação tempestiva de métodos, processos e práticas de trabalho disfuncionais;
- IV** - O exame dos resultados do programa de trabalho e o grau de satisfação dos objetivos almejados;
- V** - O confronto dos custos operacionais com os resultados parciais atingidos;
- VI** - O exame e correção de pontos de estrangulamento na execução de programas de trabalho;
- VII** - O exame da eficácia dos serviços executados por terceiros para fim de apuração de eventuais prejuízos causados à Câmara de Vereadores;
- VIII** - A criação de condições para o alcance e eficácia do controle interno e externo;
- IX** - Outras medidas de racionalização e controle adotadas pela chefias do respectivos órgãos ou setores.

Art. 18. A Câmara Municipal de Fundão, através da Secretaria Geral, desenvolverá e manterá um programa básico de treinamento e desenvolvimento de seus servidores voltados principalmente a:

- I** - Preparação e integração de novos servidores;
- II** - Qualificação técnica/legislativa;
- III** - Aperfeiçoamento administrativo;
- IV** - Desenvolvimento para a qualidade.

CAPÍTULO VI DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 19. Ficam criados os cargos em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 20. Ficam criados os organogramas da nova estrutura dos órgãos que compõem a Administração da Câmara Municipal de Fundão, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 21. Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder no orçamento da Câmara aos ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais normas legais.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
em 30 de dezembro de 2005.


Maria Dulce Rudlo Soares
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Registrado e publicado nesta
Secretaria Municipal de Administração
e Finanças, em 30 de dezembro de
2005.

José Roberto Rosa de Souza
Secretário Municipal de Administração
e Finanças



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS

Legenda:

CC - Cargos Comissionados

Anexo I

Nome do Cargo	Padrão	Quant.	Salário
Secretário Geral	CC01	01	R\$1.700,00
Procurador Geral	CC02	01	R\$1.650,00
Assessor Técnico Sênior	CC03	01	R\$1.400,00
Assessor Técnico Júnior	CC04	01	R\$1.000,00
Coordenador Adm., Financeiro e Contábil	CC05	01	R\$ 800,00
Coordenador Parlamentar	CC05	01	R\$ 800,00
Assistente de Transporte	CC06	01	R\$ 700,00
Assessor Parlamentar I	CC06	01	R\$ 700,00
Assessor Parlamentar II	CC07	01	R\$ 600,00
Assistente Técnico I	CC08	02	R\$ 500,00
Assistente Técnico II	CC09	01	R\$ 450,00
Encarregado de Zeladoria	CC10	04	R\$ 370,00